

## **2. A Comunicação de Aviso de Débito sobre a inclusão do registro é obrigatória?**

Sim, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor no art. 43, § 2º é obrigatória a comunicação prévia de abertura do registro, seja por meio físico (Carta), por meio eletrônico (SMS e E-mail) ou outros meios que venham a existir.

## **3. É possível incluir registro no banco de dados em nome de pessoa domiciliada em zona rural sem enviar notificação?**

Os bancos de dados devem enviar comunicado de abertura de registro ao consumidor, conforme determina o art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. Para pessoa domiciliada na zona rural, os Correios possuem instrução no sentido de que estes devem procurar a agência mais próxima ao menos 1 (uma) vez por semana para receberem suas correspondências.

Portanto, feitas estas considerações respondemos que sim, é possível incluir registro no banco de dados em nome de pessoa domiciliada em zona rural.